

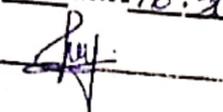


ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



PARECER n.º 784/2023, sobre o Processo n.º 14032023-018/2023- SEMSA/PMVJ

PARECER CONTROLE INTERNO

RECEBIDO
DATA: 09/06/23 HORA: 16:30
FUNCIONÁRIO: 

Assunto: Análise quanto à legalidade do Processo; 14032023-018/2023-CPLCSO/PMVJ – referente à Dispensa de Licitação n.º 003/2023-CPLCSO, para contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados em manutenção veicular de veículos automotivos incluindo serviços de mão de obra, lavagem com limpeza e higienização, borracharia e guincho, fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos e similares para a frota de veículos da atenção básica e vigilância em saúde, da SEMSA, de apoio na zona urbana e rural do município.

I- RELATORIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2023-CPLCSO/PMVJ, referente à **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO VEICULAR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, LAVAGEM COM LIMPEZA E IGIENIZAÇÃO, BORRACHARIA E GUINCHO, FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E SIMILARES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DA SEMSA, DE APOIO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Vitória do Jari/AP, conforme consta no memo. N.º 2023.03.14/005-CFMS/SEMSA/PMVJ.



Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implica em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

II - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A Dispensa de Processo Licitatório é exceção que foge à regra da Licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em análise dos autos demonstra que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

- a) Constam nos autos memo. n° 2023.03.14/005-CFMS/SEMSA/PMVJ, solicitando contratação do serviço.
- b) O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- c) Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
- d) Consta nos autos autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- e) Há publicação em imprensa oficial (não encontrado)
- f) Consta nos autos a proposta vencedora.
- g) Consta nos autos justificativa da contratação e preço;
- h) Consta nos autos declaração de dispensa;
- i) Consta nos autos extrato de dispensa de licitação e relatório;
- j) Consta nos autos o parecer da Advocacia Geral do Município n.º 04/2023.

Outrossim, deverá ser observado ainda o quanto disposto no art. 72 da Lei 14.133.21, parágrafo único que assim dispõe: **Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Contudo, na formalização do processo, ressaltamos que as formalidades legais dispostas no art. 72 da Nova Lei de Licitações deverão ser observadas com rigor...

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação Compras serviços e Obras, CPLCSO, promoveu o processo de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes. Verificamos que consta no processo o parecer da Advocacia Geral do Município, favorável ao prosseguimento na forma de Dispensa de Licitação com observação **“Ademais, importar destacar, que a assessoria jurídica recebeu o processo em epigrafe para parecer na presente data 02/06/2023, com certame encerrado, no que de certa forma á um erro formal, mas não afeta a lisura nem a competitividade do processo, no que se limita a pormenorizar a legalidade”**. A comissão permanente de licitação ADJUDICOU como vencedor do certame a empresa: J. W. DAS S. OLIVEIRA LTDA, inscrito sob CNPJ n.º 48.819.713/0001-08, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO VEICULAE DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, INCLUINDO SERVIÇOS**



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



DE MÃO DE OBRA, LAVAEM COM LIMPEZA E IGIENIZAÇÃO, BORRACHARIA E GUINCHO FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSORIOS ORIGINAIS,GENUINOS E SIMILARES PARA A FROTA DE VEICULOS DA ATENÇÃO BASICA E VIGILANCIA EM SAUDE, DA SEMSA, DE APOIO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO, visando atender as necessidades da Secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP, conforme consta no memo. N.º 2023.03.14/005-CFMS/SEMSA/PMVJ, tendo o valor total **ADJUDICADO** em R\$ 97.851,00 (Noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

III - DA CONCLUSÃO

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento e cumprindo com exigências da Lei Federal 14.133/2021 e recomendações da Advocacia Geral do Município.

É o Parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 9 de junho de 2023.


Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ


Sergio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ